



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de fornecedor especializado em camisetas para uniformes e mochilas saco, o qual ficará responsável tanto pela confecção – corte e costura - das peças, quanto pela sua personalização, com fornecimento de todo o material necessário, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Aquisição de uniformes para: agentes públicos da Câmara Municipal de Pouso Alegre (CMPA) para suas atividades diárias de trabalho e para a participação em eventos e atividades externas; alunos participantes de projetos da Escola do Legislativo de Pouso Alegre (Elpa); e participantes de projetos parceiros da Elpa, através da CMPA.

1.3. Aquisição de mochilas saco para alunos participantes dos projetos “Câmara Mirim”, “Câmara Jovem” e “Parlamento Jovem” colocarem o kit de materiais distribuídos pela Elpa, e participantes de outras atividades que envolvem a entrega do kit mencionado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. É importante que os agentes públicos da CMPA tenham à sua disponibilidade vestimenta de trabalho personalizada, pois será de grande uso para realizar suas atividades diárias de trabalho, além de garantir um ambiente organizacional coeso, por meio da padronização. Além disso, a participação em eventos e atividades externas ocorre com frequência na casa legislativa, sendo necessário, portanto, que haja uma identificação visual dos agentes públicos perante a comunidade, almejando a efetividade do atendimento, uma vez que o público externo saberá a quem recorrer;

2.2. A Elpa possui diversos projetos que promovem a formação política e cidadã de estudantes, oferecendo-lhes oportunidade de participação no Poder Legislativo, além de desenvolver ações junto às comunidades e entidades legalmente constituídas no município. Os projetos “Câmara Mirim”, “Câmara Jovem”, “Parlamento Jovem”, “Gincana do Saber dos Miúdos”, “Gincana do Saber Mirim” e “Gincana do Saber Jovem” possuem diversos estudantes engajados nas atividades cidadãs, demandando a identificação desses durante os encontros realizados. Além disso, também ocorrem viagens intermunicipais, sendo importante melhor identificação dos alunos participantes, o que será possível com a aquisição de camisetas personalizadas.

2.3. Vigor no município hoje a Resolução nº 1257/2017, que trata da parceria firmada entre a Elpa e o Programa Educacional de Resistência às Drogas da Polícia Militar (Proerd) para a execução do Projeto “Cidadania em Ação”, que consiste na união de esforços para despertar nos estudantes o espírito de cidadania e de envolvimento com a comunidade em geral, com o intuito de torná-los cidadãos ativos e corresponsáveis para a solução dos problemas enfrentados no dia a dia, aliando o conhecimento sobre os seus direitos e deveres e o caminho para a efetivação desses. Há também o objetivo de conscientização e prevenção às drogas, além de noções de responsabilidade social e cidadania. Para a realização das atividades mencionadas, há necessidade de trajes adequados para a padronização e identificação dos alunos participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

2.4. Os estudantes participantes dos projetos da Elpa “Câmara Mirim”, “Câmara Jovem”, “Parlamento Jovem” e de outras atividades (as quais ocorrem ao longo do ano) recebem um kit de materiais (caderno, canetas, lápis, régua e borracha), fornecido pela Elpa, para que possam realizar as atividades dos projetos durante todo o ano. Para isso, é necessário fornecer um meio para que possam armazenar e transportar os materiais recebidos, sendo a mochila saco a opção mais viável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO)

3.1. As camisetas/uniformes e as mochilas saco deverão observar as seguintes especificações:

Item	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Camisetas com gola redonda. Tecido 67% poliéster e 33% viscose; gola redonda e mangas curtas. (Ascom) MALHA BRANCA. Impressão em 02 (duas) cores: preto e azul. Sublimação. OBS.: Layout em anexo; as medidas serão definidas posteriormente.	33
2	Camisetas com gola redonda e baby look. Tecido 67% poliéster e 33% viscose; mangas curtas. (CAC) Impressão em 04 (quatro) cores. Sublimação. Frente LOGO DO CAC e costas frase “CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO Câmara Municipal de Pouso Alegre”, conforme anexo. MALHA BRANCA. OBS.: Layout em anexo; as medidas serão definidas posteriormente - Baby look, P,M,G e GG.	48
3	Camisetas com gola redonda e baby look. Tecido 67% poliéster e 33% viscose; mangas curtas. (CAC) Impressão colorida - 04 (quatro) cores Sublimação. EVENTO: PCD NA ATIVA – A INCLUSÃO DO SURDO NA SOCIEDADE. MALHA BRANCA. OBS.: Layout em anexo; as medidas serão definidas posteriormente - Baby look, P,M,G e GG.	30
4	Camisetas com gola redonda e baby look. Tecido 67% poliéster e 33% viscose; mangas curtas. (CAC) Impressão colorida - 04 (quatro) cores Sublimação. EVENTO: COFFEE JOB.	30



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

	MALHA BRANCA. OBS.: Layout em anexo; as medidas serão definidas posteriormente - Baby look, P,M,G e GG.	
5	Camisetas com gola redonda. Tecido 67% poliéster e 33% viscose; gola redonda e mangas curtas. (Assessores de gabinete parlamentar) MALHA BRANCA. Impressão em 02 (duas) cores: preto e azul. Sublimação. OBS.: Layout em anexo; as medidas serão definidas posteriormente.	60
6	Camiseta casual manga curta light dry, gola redonda, cor a definir, conforme opções em anexo, estampa colorida frente e costas. (Elpa) OBS.: Layout em anexo; as medidas serão definidas posteriormente.	200
7	Camiseta casual manga curta light dry, gola redonda, cor preta, estampa colorida frente e costas. (Proerd) OBS.: Layout em anexo; as medidas serão definidas posteriormente.	1.200
8	Mochila saco (Elpa). Medidas: 0,35cm x 0,45 cm Material: em algodão cru. Modelo: estampa colorida frontal de silk-screen ou transfer. Cordões laterais duplos extensíveis de comprimento total de 1,80 cm cada cordão para fechar a boca e usar tanto como uma bolsa de ombro, como de mochila nas costas. Com acabamento em ilhós, em polipropileno, com pontas seladas. Personalização: silk-screen (impressão à tela) colorido ou transfer sublimático do brasão da Escola do Legislativo. Cor: tecido cru. Cordões azul marinho. OBS.: Layout da estampa em anexo.	400

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Todo o ônus referente ao processo de transporte e de entrega do produto objeto desta contratação (inclusive frete, seguro, cargas e descargas) é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser entregue nas condições e prazos estabelecidos neste Termo.

4.2. A entrega do produto objeto deste Termo, no local indicado pela Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

4.2.1. Originais da nota fiscal ou de fatura;

4.2.2. Cópia reprográfica da nota de empenho;

4.2.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

4.3. O produto fornecido será devolvido em sua totalidade quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 4.3.1. A nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata;
- 4.3.2. Estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 4.3.3. Qualquer unidade for fornecida danificada e/ou fora do padrão de qualidade exigido;
- 4.3.4. Fornecido parcialmente.

4.4. Todas as características descritas pelo CONTRATADO devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste Termo, nas quais o produto seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita.

4.5. Não será aceito produto diferente do especificado neste Termo (a não ser que possua qualidade superior e haja o consentimento expresso da CÂMARA MUNICIPAL, sem defeitos de fabricação ou avarias).

4.6. Na ocorrência de, pelo menos, uma das condições citadas no subitem 4.3, o CONTRATADO deverá recolhê-lo e substituí-lo conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

4.7. Caso a substituição do produto solicitado não ocorra no prazo determinado, estará o CONTRATADO incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas neste Termo que alicerçará o presente processo de contratação, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Todas as unidades solicitadas do objeto desta contratação deverão ser entregues com a indicação do tamanho e embaladas individualmente, de modo a garantir a proteção adequada e evitar danos ao produto durante o seu transporte e armazenamento.

4.9. Acondicionar os materiais com o menor volume possível de embalagem, utilizando materiais recicláveis, visando a sustentabilidade.

4.10. O recebimento do produto solicitado deverá estar condicionado à observância das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo a verificação ao servidor ou à comissão designada para tal finalidade.

4.11. A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará pela guarda, armazenamento ou danos causados a bens rejeitados que, por ventura, forem deixados nos locais de entrega indicados.

4.12. O CONTRATADO deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.

4.13. O CONTRATADO deverá observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada neste termo e suas cláusulas, preservando a CÂMARA MUNICIPAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

4.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, conforme o caso, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Lei nº 14.133/2021, art. 92, inciso XVII).

4.15. Manter todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a sua contratação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

5.1. Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, observando a totalidade ou parcialidade da entrega do objeto.

5.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

5.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas desta contratação.

5.4. Rejeitar no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as exigências deste Termo.

5.5. Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

5.6. Comunicar o CONTRATADO, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade da execução deste Termo.

5.7. Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Compra com numeração por evento, previamente à emissão da nota fiscal pelo CONTRATADO.

5.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, para o melhor cumprimento do contrato.

5.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DOS REQUISITOS DO OBJETO

6.1.1. O objeto deverá ser entregue dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as especificações de tecido, impressão, cores, a identidade visual da instituição, costura adequada, as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.1.2. O objeto desta contratação deverá ser novo, livre de defeitos, manchas, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade e/ou durabilidade ou que resultem em alteração do layout definido, respeitados os tamanhos combinados com a CÂMARA MUNICIPAL para cada unidade e observado rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentado embalado individualmente, de forma adequada para proteger seu conteúdo contra danos, além da identificação dos tamanhos, no caso das camisetas.

6.1.3. Serão recusados os objetos que possuam sinais claros de manchas, falhas na confecção/impressão, divergência de tamanho ou qualquer outro tipo de imperfeição.

6.1.4. O CONTRATADO deverá apresentar uma amostra com o intuito de avaliar as especificações dos tecidos, a cor, o corte e a costura das peças produzidas, as quais deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da Ordem de Compra.

6.1.5. As peças utilizadas na amostragem permanecerão sob a guarda do setor demandante ou fiscal do contrato para fins de confrontação com as peças que serão confeccionadas. Terminada a revisão, aquela será devolvida.

6.1.6. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, pois o risco é mínimo para a Administração, visto que o não cumprimento da proposta pelo fornecedor implicará em sanções administrativas e não irá onerar a CÂMARA MUNICIPAL.

6.1.7. O fornecimento pelo CONTRATADO deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, observando, no que couber, os critérios de sustentabilidade, consoante ao

5



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

artigo 5º da Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010 e a Lei nº 12.305/2010 (que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos).

6.2. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.2.1. Serão exigidos a certidão de regularidade fiscal federal, a certidão de regularidade do empregador (FGTS) e a certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.2.2. Será exigido atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa já forneceu objeto equivalente ou semelhante ao descrito neste Termo de Referência. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: a razão social da empresa, o nome do responsável pelo atestado, o cargo ou função ocupada, endereço, telefone, e-mail, especificação do serviço prestado e os dados da empresa fornecedora. Poderá ser realizada diligência para apresentação do contrato que deu suporte à contratação, caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do(s) atestado(s).

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

7.1. O objeto desta contratação deverá ser entregue pelo CONTRATADO no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à solicitação pela CÂMARA MUNICIPAL e envio da Ordem de Compra.

7.2. A CÂMARA MUNICIPAL solicitará a entrega dos materiais logo após a emissão da Ordem de Compra.

7.3. Qualquer intercorrência na produção, estamparia ou entrega deverá ser comunicada à CÂMARA MUNICIPAL assim que o fornecedor identificar a irregularidade, visando a eficiência e a celeridade na resolução dos problemas.

7.4. O objeto deverá ser entregue na Câmara Municipal de Pouso Alegre, situada na Av. São Francisco, nº 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre – MG, CEP 37552-030, no horário das 12h às 18h de segunda-feira a quinta-feira, e das 8h às 14h durante as sextas-feiras (exceto feriados). Telefones para contato: (35)3429-6501 e (35)3429-6502.

7.5. O CONTRATADO deverá se certificar junto ao local indicado no item 7.4 sobre todas as condições necessárias para a efetivação da entrega dos materiais (como a realização de expediente, horários, condições para entrega, entre outras possivelmente necessárias).

7.6. O CONTRATADO deverá notificar a CÂMARA MUNICIPAL sobre eventuais atrasos na entrega do objeto. A recusa injustificada do CONTRATADO em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo de Referência.

7.7. O prazo de entrega do objeto poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, sendo estas a CÂMARA MUNICIPAL e o CONTRATADO.

7.8. Os objetos recebidos serão conferidos por servidor ou comissão designada, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.9. A conferência de que se trata o item 7.8 não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, podendo ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as descrições constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.11. O objeto será recebido definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, qualidade e quantidade especificados neste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.2. A fiscal designada para acompanhar e fiscalizar esta contratação é a servidora Jessyca Aparecida Luiza da Silva, da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

8.3. O CONTRATADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela CÂMARA MUNICIPAL, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias pelo(a) fiscal do contrato.

8.4. O(a) fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a sua regularização (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O(a) fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste termo.

8.7. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste termo.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Não há necessidade de realização de medição.

9.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pelo Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados, preferencialmente por meio de operação de Pix.

9.3. Os pagamentos ao CONTRATADO somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento do objeto contratado, nas condições e quantidades estabelecidas, o que será comprovado por meio de atesto na nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

9.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

9.5. A numeração da Ordem de Compra, emitida pelo Setor de Compras, deverá vir especificada na nota fiscal/fatura.

9.6. O(s) fiscal do contrato, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao CONTRATADO para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, constante neste termo por parte do CONTRATADO, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Após a publicação a ser realizada nos termos do §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, com fundamento no § 4º do artigo 7º do Decreto Municipal nº 5.798/2024, será contratada a menor oferta dentre as já constantes no processo e as novas propostas a serem recebidas.

10.2. Considerando o objeto desta contratação, serão realizadas cotações com fornecedores que possuam avaliações positivas em sites e com fornecedores que já prestaram serviço à Administração Pública, conforme consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado desta contratação é de R\$ 53.868,63 (cinquenta e três mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), sendo calculado em função da média entre cotações prévias com 4 (quatro) fornecedores (Anexo II deste Termo), de acordo com o inciso IV do §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes da CÂMARA MUNICIPAL:

12.1.1. Item 1: 01.003.000.0001.0131.0014.8012.33390300000000000000.15000000000

12.1.2. Item 2, 3 e 4: 01.002.000.0001.0031.0014.8021.33390300000000000000.15000000000

12.1.3. Item 5: 01.001.000.001.0031.0014.8001.33390300000000000000.15000000000

12.1.4. Item 6, 7 e 8: 01.004.000.0001.0031.0043.8016.33390300000000000000.15000000000



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência desta contratação será até 31/12/2024, a contar da emissão da nota de empenho.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Esta contratação regular-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.3. Nesta contratação não se aplica a possibilidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, visto a entrega do objeto em parcela única, sem obrigações futuras.

14.4. A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.6. Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre o profissional CONTRATADO e a CÂMARA MUNICIPAL.

14.7. Qualquer tolerância por parte da CÂMARA MUNICIPAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Termo e podendo a CÂMARA MUNICIPAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.8. Esta contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA MUNICIPAL e CONTRATADO designado para a execução do seu objeto, sendo o CONTRATADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, comercial, social, de caráter securitário ou qualquer outra resultante da execução desta contratação.

14.9. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou qualquer outro, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação.

14.10. Esta contratação, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação do CONTRATADO com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.11. O CONTRATADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CÂMARA MUNICIPAL o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

14.12. Qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do CONTRATADO que forem apresentados ou chegar ao conhecimento da CÂMARA MUNICIPAL, esta comunicará ao CONTRATADO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à CÂMARA MUNICIPAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo CONTRATADO não o eximem das responsabilidades assumidas perante a CÂMARA MUNICIPAL.

14.13. O valor total proposto deverá remunerar todas e quaisquer despesas, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e constituirá a única e completa contraprestação pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra será devida.

14.14. O CONTRATADO realizará o tratamento seguro e adequado, mantendo sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência desta contratação e mesmo após o seu término, utilizando-os exclusivamente para as finalidades legítimas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais disposições aplicáveis, sob pena de imediata rescisão e sujeição à responsabilidade civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.

14.15. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.17. Os casos omissos serão decididos pela CÂMARA MUNICIPAL, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e segundo os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

14.18. É eleito o Foro do Município de Pouso Alegre/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- 15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
- 15.1.9. fraudar quaisquer etapas do processo de licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
- 15.2.1. advertência;
- 15.2.2. multa;
- 15.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 15.4. A sanção prevista no item 15.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.5. A sanção prevista no item 15.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.6. A sanção prevista no 15.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 15.1.2 a 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.7. A sanção prevista item 15.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.2 a 15.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.8. A sanção estabelecida no item 15.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A aplicação das sanções previstas nos itens 15.2.3 e 15.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

15.13.1. interrompida pela instauração de processo de responsabilização a que se refere o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021;

15.13.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

15.13.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16. DA RESCISÃO

16.1. Esta contratação poderá ser rescindida por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante notificação ao CONTRATADO na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Pouso Alegre, 12 de agosto de 2024.



Vereador Elizelto Guido

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Item 1



Item 2



Item 3



Item 4



Item 5



Item 6





Item 7

CAMISETA LIGHT DRY



Item 8

